

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
02 JAN 2023 11:45 Hs.  
Nº Protocolo 10823 02/01/23  
Aidia  
Recebe Protocolista



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 09/12/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo

**LEI Nº 3.284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, DURANTE O CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE 2023 - SÉRIE A -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracaná Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.295.007/0001-27, com sede na Avenida VII, nº 260, altos, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-540, devidamente filiado à Federação Cearense de Futebol, que participará do Campeonato Cearense de Futebol de 2023 - Série A -, promovido pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, repassará ao Maracaná Esporte Clube, o valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, durante a efetiva participação da entidade beneficiada no Campeonato Cearense de Futebol de 2023 - Série A.

**Parágrafo único.** A importância de que trata o *caput*, deste artigo, será dividida em três parcelas, sendo a primeira de 500.000,00 (quinhentos mil reais), e as demais de 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, condicionada a aprovação da prestação de contas de cada parcela.

**Art. 3º.** A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada a aprovação da prestação de contas da cota anterior, de que trata a Lei nº 3.240, de 14 de setembro de 2022.

**Art. 4º.** A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais.

**Art. 5º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Esporte, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Esporte, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 135/2022, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200